



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☒ UNANIMEMENTE
☒ VOTOS A FAVOR
☒ VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 107

Institui e disciplina a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos loteamentos e desmembramentos novos nas zonas urbanas do Município.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- São isentos do pagamento do IPTU os terrenos oriundos de loteamentos e desmembramentos novos, durante três exercícios, considerando-se como primeiro aquele do efetivo registro do loteamento ou desmembramento no Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 2º- Não se aplica o estabelecido no artigo primeiro da presente Lei quando, antes dos três exercícios contemplados pela isenção, houver a alienação ou ocupação do terreno por terceiros.

Art. 3º- Nos loteamentos e desmembramentos que tenham unidades já tributadas com IPTU, a isenção somente terá validade para o número de terrenos que excederem aqueles já tributados.

Art. 4º- A isenção de que trata esta Lei não é auto-aplicável, sendo concedida a requerimento do interessado, pleiteando a isenção, acompanhado de todos os documentos que comprovem haver o interessado obedecido todos os requisitos legais.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE MARÇO DE 1992.


Dr. Aldo Rohde

Prefeito Municipal

